

AVISO PGJ n. 004/2014, de 08/01/2014
19º CONCURSO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, a pedido do Presidente da Comissão do 19º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, **AVISA** que, após análise pela Comissão Examinadora dos recursos interpostos pelos candidatos, foram proferidas as seguintes decisões:

Recurso interposto contra a questão 11 da Prova “A”, questão 24 da Prova “B”, questão 32 da Prova “C” e questão 3 da Prova “D”:

O gabarito aponta como correta a alternativa “a”. Recorrente pede a anulação da questão, pois diz que o artigo 107 do CP que trata das causas extintivas da punibilidade não é taxativo e que a coisa julgada também é causa extintiva da punibilidade, sendo a alternativa “D” também correta. **Recurso indeferido.** O fato do rol do art. 107 do CP não ser taxativo em nada altera a resposta correta da questão, pois se questionou qual alternativa se refere às causas extintivas da punibilidade, seja da parte geral do CP, da parte especial ou de leis especiais. A coisa julgada é a imutabilidade da sentença (ou decisão) ou de seus efeitos (Vicente Greco Filho, Manual de Processo Penal, Saraiva, 6ª Ed., p. 342), não sendo causa extintiva da punibilidade, estando, portanto, a alternativa “D” incorreta.

Recurso interposto contra a questão 16 da Prova “A”, questão 29 da Prova “B”, questão 37 da Prova “C” e questão 8 da Prova “D”:

O gabarito aponta como correta a alternativa “D”. Afirma o recorrente que a alternativa “D” também está incorreta, citando entendimento jurisprudencial de que não há pena de caráter perpétuo. **Recurso indeferido.** O Código Penal estabelece em seu artigo 97, §1º, 1ª parte: “A internação ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade”. O recorrente pretende anular questão com base em entendimento jurisprudencial (o qual não é vinculante, tanto que o próprio recorrente cita posicionamento anterior diverso do próprio STJ, que sustentava a posição contida na resposta “D”). A doutrina atual e parte da jurisprudência ainda entendem que o prazo é indeterminado, enquanto não cessada a periculosidade, até porque a MS possui caráter curativo e preventivo (nesse sentido a doutrina: Fernando Capez, Curso de Direito Penal, Saraiva, 16ª Edição, 2012, pg 474; e Cezar Roberto Bitencourt, Tratado de Direito Penal, Parte Geral, 1, 14ª edição, 2009, pg. 749).

Recursos interposto contra a questão 29 da Prova “A”, questão 02 da Prova “B”, questão 10 da Prova “C” e questão 21 da Prova “D”:

O gabarito aponta como correta a alternativa “b”. Recorrentes entendem que a questão, ao tratar do prazo para término do inquérito policial, não se encontra dentro da “Teoria Geral do Processo”, mas sim na doutrina de “Direito Processual Penal”, que não está elencada no edital do Concurso. **Recurso deferido.** Com efeito, muito embora a questão trate do disposto no artigo 10 do Livro I – Do Processo em Geral, do Código de Processo Penal, ela aborda tema que doutrinariamente não se insere dentro da “Teoria Geral do Processo”.

Recursos interpostos contra a questão 30 da Prova “A”, questão 03 da Prova “B”, questão 11 da Prova “C” e questão 22 da Prova “D”:

O gabarito aponta como correta a alternativa “b”. Recorrentes entendem que a questão aborda matéria exclusiva de “Direito Processual Penal”, que não está elencada no edital do Concurso. **Recurso indeferido.** A questão trata dos princípios gerais do direito processual, estando inserida, portanto, dentro da “Teoria Geral do Processo”, disciplina prevista no edital do Concurso, item 10.1, IV.

Recursos interpostos contra a questão 31 da Prova “A”, questão 04 da Prova “B”, questão 12 da Prova “C” e questão 23 da Prova “D”:

O gabarito aponta como correta a alternativa “b”. Recorrentes entendem que a questão, ao tratar do prazo para término do inquérito policial, não se encontra dentro da “Teoria Geral do Processo”, mas sim na doutrina de “Direito Processual Penal”, que não está elencada no edital do Concurso. **Recurso deferido.** Com efeito, muito embora a questão trate do inquérito policial, disciplinado no Título II do Livro I – Do Processo em Geral, do Código de Processo Penal, ela aborda tema que doutrinariamente não se insere dentro da “Teoria Geral do Processo”.

Recursos interpostos contra a questão 32 da Prova “A” e questão 5 da Prova “B”, questão 13 da Prova “C” e questão 24 da Prova “D”:

O gabarito aponta como correta a alternativa “c”. Recorrentes entendem que a questão aborda matéria exclusiva de “Direito Processual Penal”, que não está elencada no edital do Concurso. **Recurso indeferido.** A questão trata da renúncia ao direito de queixa, do perdão, da perempção e da morte como causa extintiva da punibilidade, matérias que além de estarem ligadas à parte geral do Direito Penal, dizem respeito ao início e fim do processo, afetas, portanto, à “Teoria Geral do Processo”.

Recurso interposto contra a questão 36 da Prova “A”, questão 9 da prova “B”, questão 17 da Prova “C” e questão 28 da Prova “D”:

Exigia-se do candidato que apontasse a alternativa com a afirmação incorreta. O gabarito aponta como correta a alternativa “b”. Recorrente entende que a alternativa “a” também estaria correta, pugnano pela anulação da questão. Afirma o recorrente que a afirmação contida na questão “a”, de que “A incompetência absoluta pode ser reconhecida de ofício”, está incorreta, pois a incompetência absoluta **deve** ser declarada de ofício, nos termos do artigo 113 do CPC. **Recurso indeferido.** A alternativa “b” é indiscutivelmente incorreta, pois a competência relativa é prorrogável. De outro lado, não há equívoco na afirmação de que o juiz pode reconhecer a incompetência absoluta de ofício, pois o verbo “poder” foi utilizado no sentido de estar autorizado ou não a agir, independentemente da alegação das partes, como exceção à inércia jurisdicional, ainda que se trate de poder-dever. Neste sentido, nos Manuais de Direito Processual Civil – Parte Geral, ao se abordar as diferenças entre competência absoluta e relativa, é comum a utilização da expressão “podendo ser reconhecida *ex officio*”, ao se referir à incompetência absoluta (cf. Curso de Direito Processual Civil – 1, Fredie Didier Jr. 15ª edição – pg. 150).

Recurso interposto contra a questão 08 da Prova “D”, questão 16 da Prova “A”, questão 29 da Prova “B” e questão 37 da Prova “C”:

O gabarito aponta como correta a alternativa “D”. Recorrente pede a anulação da questão, pois cita entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que referida corte entende que o prazo máximo da medida de segurança, de internação ou tratamento ambulatorial, não pode exceder 30 anos, enquanto que a resposta dada como correta fala em prazo indeterminado. O recorrente cita ainda doutrina no sentido de que tanto nos crimes punidos com detenção como reclusão, a espécie de medida de segurança adequada é a internação, sendo facultado ao juiz, nos termos do art. 97 *caput* do CP, a aplicação do tratamento ambulatorial, no caso de ser o crime apenado com detenção, o que contraria a resposta considerada correta pela comissão. **Recurso indeferido.** O Código Penal estabelece em seu artigo 97, §1º, 1ª parte: “A internação ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade”. O recorrente pretende anular questão com base em entendimento jurisprudencial (o qual não é vinculante, tanto que o próprio recorrente cita posicionamento anterior diverso do próprio STJ, que sustentava a posição contida na resposta “D”). A doutrina atual e parte da jurisprudência ainda entendem que o prazo é indeterminado, enquanto

não cessada a periculosidade, até porque a MS possui caráter curativo e preventivo (nesse sentido a doutrina: Fernando Capez, Curso de Direito Penal, Saraiva, 16ª Edição, 2012, pg 474; e Cezar Roberto Bitencourt, Tratado de Direito Penal, Parte Geral, 1, 14ª edição, 2009, pg. 749). Quanto a alegação do recorrente de que cabe medida de segurança de internação aos crimes punidos com detenção, o recorrente tenta fazer crer que a alternativa correta exclui tal possibilidade, quando na verdade a alternativa correta apenas transcreve o texto legal (art. 97 caput do CP), não afastando tal possibilidade. De qualquer forma, a alternativa “D” era efetivamente a correta, já que as demais alternativas são incorretas tanto do ponto de vista da doutrina como pela jurisprudência.

b) Após decisões acima proferidas nos recursos interpostos, publica-se abaixo o novo gabarito da prova realizada no dia 15 de dezembro de 2013:

Nº questão	PROVA A	PROVA B	PROVA C	PROVA D
1	d	a	a	d
2	b	ANULADA	b	b
3	b	b	d	a
4	b	ANULADA	c	b
5	d	c	c	d
6	c	c	d	c
7	c	b	b	c
8	b	a	a	d
9	d	b	a	d
10	b	a	ANULADA	c
11	a	c	b	a
12	b	c	ANULADA	a
13	d	d	c	b
14	c	d	c	d
15	c	b	b	c
16	d	b	a	c
17	d	b	b	d
18	c	d	a	b
19	a	c	c	a
20	a	c	c	a
21	b	b	d	ANULADA
22	d	d	d	b
23	c	b	b	ANULADA
24	c	a	b	c
25	d	b	b	c
26	b	d	d	b
27	a	c	c	a
28	a	c	c	b
29	ANULADA	d	b	a
30	b	d	d	c
31	ANULADA	c	b	c
32	c	a	a	d
33	c	a	b	d
34	b	b	d	b
35	a	d	c	b

36	b	c	c	b
37	a	c	d	d
38	c	d	d	c
39	c	b	c	c
40	d	a	a	b

c) A relação dos candidatos aprovados no 19º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, relacionados por Região e por ordem de classificação, será divulgada a partir do **dia 15 de janeiro de 2014, no Diário Oficial Poder Executivo I e no site da Escola Superior do Ministério Público (www.esmp.sp.gov.br)**.